



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo



2074351612018

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 004303/2018 - Externo

Data e Hora de Abertura

16/10/2018 14:54:36

Requerente

J E BRAGA MANUTENCAO E REPARACAO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA

Detalhamento

J E BRAGA ENCAMINHA RECURSO REFERENTE PREGAO PRESENCIAL Nº 031/2018.



RECURSO

ILUSTRÍSSIMO(a), SENHOR(a), PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA -ES

REF.: DAS RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018, PROCESSO n.º 003727/2018

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

J&BRAGA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.912.497/0001-04, com sede na Rua José Bispo, 217. Bairro São João I, em Prudente de Moraes/MG, CEP: 35.738-000, neste ato representado por seu Procurador Legal o Sr. João Henrique Pereira, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor através deste recurso a esta distinta administração.

1 – CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro e comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Itarana.

O respeitável julgamento das razões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa J&BRAGA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

J & BRAGA ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
Rua José Bispo, n.º 217; Bairro São João – Prudente de Moraes-MG. CEP 35.738-000
Fone: 031-971035495, comjbraga@gmail.com



RECURSO

DIREITO PLENO DAS RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Recorrente faz constar em seu pleno direito as razões ao **Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

O Recorrente solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta doutra comissão de licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito das RAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.



RECURSO

2 – DOS FATOS:

A recorrente motivou na data de 16 de outubro de 2018, a intenção de recurso com as alegações a seguir:

a) – REGISTRO NO CREA INVÁLIDADO

A vencedora apresentou registro no CREA sendo o mesmo na condição de técnico, não atendendo a documentação técnica exigidas no edital, pelo que apresentamos a contrarrazão:

Conforme Lei 13.639/2018 o registro do técnico representante da empresa VENCEDORA no pregão foi desvinculado ao CREA.

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

O CFT novo conselho que ampara os técnicos industriais e agrícolas.

Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea “c” do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

O novo conselho que sancionado pelo Presidente da Republica conforme artigo abaixo está preparado para exercer suas funções.

Art. 26. Cabe a cada conselho regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de técnico industrial ou de técnico agrícola, conforme o caso, que estabelecerem domicílio profissional no respectivo território, prevalecendo o domicílio da pessoa física.

J & BRAGA ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
Rua José Bispo, nº 217; Bairro São João – Prudente de Moraes-MG. CEP 35.738-000
Fone: 031-971035495, comjbraga@gmail.com



RECURSO

- b) – ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS DO EDITAL, Alega a empresa vencedora que devido a burocracia Brasileira ele não conseguiu o CREA para este PREGÃO, A Lei 13.639/2018, foi sancionada em 26 de Março de 2018, sendo SETE MESES passado desde sua homologação.

Neste sentido colacionamos o brilhante posicionamento de Marçal Justen Filho quanto ao tema:

“A licitante busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse p´publico, tendo em vista todas as circunstâncias nprevisíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc).”

Sendo explicitado no numero 9.1.5 no item B.1, caso a empresa a qual o objeto licitado for adjudicado, seja registrada no conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no espírito santo), deverá apresentar em até 15 dias corridos da vigência do contrato a comprovação do registro secundário ou visto do seu registro no Conselho do Estado do Espírito Santo.

Em nenhum ponto do referido Edital (Apresenta a possibilidade da apresentação do Registro no CREA posterior ao momento do pregão).

3 – COMENTÁRIOS GERAIS

Nobre Pregoeiro, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a empresa DECLARADA VENCEDORA, em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações sólidos, chegou ao desatino de citar em suas palavras que ligou para ADMINISTRAÇÃO PUBLICA pedindo para retirar do edital a exigência relacionada ao CREA, Tal ato foi ouvido por outra participante que lá estava, sendo Representado pelo Sr. Alison da empresa A.B ENGENHARIA.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas RAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

J & BRAGA ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
Rua José Bispo, nº 217; Bairro São João – Prudente de Moraes-MG. CEP 35.738-000
Fone: 031-971035495, comjbraga@gmail.com



RECURSO

4 - DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a empresa DECLARADA VENCEDORA não atendeu a aos requisitos de habilitação técnica exigido no processo licitatório, não obstante, requer-se, também, que seja deferido o pleito no que tange a desclassificação da empresa DECLARADA VENCEDORA, sendo que tal pedido encontra todo respaldo técnico e legal.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

[29.912.497/0001-04]
J & BRAGA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
PRODUTOS TÉCNICOS LTDA
J&Braga José Bispo, 217 | Bairro São João I
CEP 35.738-000
Prudente de Moraes-MG

PRUDENTE DE MORAIS, 16/10/2018

[29.912.497/0001-04]
J & BRAGA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
PRODUTOS TÉCNICOS LTDA
Rua José Bispo, 217 | Bairro São João I
CEP 35.738-000
Prudente de Moraes-MG

J & BRAGA ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
Rua José Bispo, nº 217; Bairro São João – Prudente de Moraes-MG. CEP 35.738-000
Fone: 031-971035495, comjebra@gmail.com



Prefeitura Municipal de Itarana



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000019726**
Responsável **MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO**
Data e Hora **16/10/2018 14:57:02**
Despacho **SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE.**



ITARANA, 16 de outubro de 2018

Onto
MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 004303/2018 - Externo
J E BRAGA MANUTENCAO E REPARACAO DE
PRODUTOS TECNICOS LTDA
ENCAMINHAMENTO - UNICO

J E BRAGA ENCAMINHA RECURSO REFERENTE PREGAO PRESENCIAL Nº
031/2018.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **CPL - Comissao Permanente de Licitacoes**
Responsável _____

Marcelo Rigo Magnago
Pregoeiro Oficial e
Presidente CPL

ITARANA, 16 / 10 / 2018

CPL - Comissao Permanente de Licitacoes